



**MAURO RUBEM**   
Deputado Estadual  
Coragem de estar presente



**PROCESSO: 2022010468**

**INTERESSADO: DEPUTADO KARLOS CABRAL**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS EM RAZÃO DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS OU OFENSIVOS CONTRA MULHER, PRATICADOS EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL, GINÁSIOS E DEMAIS LOCAIS ONDE SÃO REALIZADOS EVENTOS ESPORTIVOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## RELATÓRIO

O conteúdo dos autos em epígrafe, versam sobre “*dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do estado de goiás e dá outras providências.*”

Em sua justificativa, informa ter como objetivo resguardar os direitos das mulheres que frequentam os estádios, tal como incentivar a ida destas aos mesmos, impondo assim sanções a todos aqueles que comentam os atos discriminatórios ou ofensivos contra mulheres no ambiente dos estádios.

Sintético é o relatório.

A matéria não se encontra entre aquelas de competência privativa do chefe do Poder Executivo, podendo assim ser proposta por Deputados estaduais conforme a seguir.

A Carta Magna Nacional dispõe sobre ao que cabe aos estados, de acordo com o Artigo 25, conforme a seguir:

(...)

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

(...)



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

**MAURO  
RUBEM**   
Deputado  
Estadual  
Coragem de estar presente



No Art. 18, inciso III, e Art. 20, da Constituição Estadual, declara sobre as competências do processo legislativo de interesse estadual a ser proposto pelos deputados, In verbis;

(...)

*Art. 18 - O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*III - leis ordinárias;*

(...)

*Art. 20. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República.*

(...)

Sendo assim, por não haver óbice legal, que impeça o prosseguimento do feito, opino pela **APROVAÇÃO**.

Goiânia aos 14 dias, do mês de JUNHO de 2023.



**Mauro Rubem de Menezes Jonas**

Deputado - PT

Lider da Bancada do Partido dos Trabalhadores